



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO Nº 94/2016

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 671/2015 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC/PB). **Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO.**

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. ESTELA BEZERRA

P A R E C E R Nº 717/2016

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de Nº 94/2016 do Governo do Estado da Paraíba** ao Projeto de Lei 671/2015, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC/PB)”.

O Governador do Estado vetou parcialmente o referido projeto de lei, art. 4º, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O artigo do Projeto de lei vetado pelo Sr. Governador estabelecia a composição do Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC/PB).

O Sr. Governador, ao vetar o projeto, encaminhou mensagem alegando que o veto foi motivado em razões de Inconstitucionalidade e Contrariedade ao Interesse Público, senão vejamos:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar parcialmente o projeto de lei nº 671/2015, de autoria do Poder Executivo.

Na análise do veto, a Comissão de Constituição e Justiça deve esmiuçar os fundamentos de ordem jurídica que serviram de base para que o Chefe do Executivo vetasse o dispositivo aprovada por essa Casa Legislativa.

Embora houvesse citado, na mensagem que acompanha os fundamentos do veto, a inconstitucionalidade do dispositivo. Em suas razões, o Excelentíssimo Governador do Estado, alega tão somente motivos de ordem política, ou seja, a contrariedade ao interesse público. Não há, nas razões que fundamentam o veto, qualquer citação de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade em relação ao objeto do veto.

Segundo as razões do veto, o art. 4º, oriundo de emenda parlamentar para acrescentar novos membros ao Conselho Gestor, foi vetado em virtude de que, o acréscimo de novos membros ao Conselho quebraria a isonomia entre os representantes das categorias profissionais vinculadas ao STPC-PB,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



desvirtuando assim o objetivo do próprio Conselho, a quem cabe harmonizar os interesses do sistema convencional e complementar de passageiros. Alega ainda que o dispositivo vetado ia de encontro ao disposto na Lei Estadual n° 10.340/2015 que estabelece o STPC-PB, pois, segundo o Governador, fere o equilíbrio entre os sistemas complementar e convencional. Por fim, salienta que, o referido veto não acarretará nenhum dano ao funcionamento do Conselho Gestor. Ademais, vale lembrar que, já foi enviada a esta Casa a medida provisória n° 245/2016 que estabelece a composição do referido Conselho, inclusive contemplando a Assembleia Legislativa como membro permanente.

Com fundamento nos elementos trazidos pelo Sr. Governador, os quais demonstram claramente a inconstitucionalidade do art. 4° do PL 671/2016, Entendemos que essa Comissão, em razão de sua competência, deve se manifestar-se pela Manutenção do Veto 94/2016, sendo que as razões de contrariedade ao interesse público alegadas pelo Governador devem ser analisadas pela Comissão de mérito competente.

Diante de tais considerações e após profunda análise da matéria, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO** ao veto n° 94/2016.

É como voto.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO do veto N° 94/2016.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2016.

Apreciado pela Comissão
No dia 19/05/16


Dep. ESTÉLA BEZERRA
Presidente

X 
DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro

✓ 
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

✓ 
DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro